

**Assunto:** Supressão do § 1º do artigo 427-A e do inciso XXIV do artigo 611-B da CLT, do art. 3º do substitutivo (proibição de normas coletivas referentes à aprendizagem).

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2022 E APENSADOS**

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº**  
(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se o § 1º do artigo 427-A e o inciso XXIV do artigo 611-B da CLT, do art. 3º do substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do artigo 427-A e o inciso XXIV do art. 611-B da CLT, do art. 3º do substitutivo, proíbem expressamente que as normas relativas à aprendizagem sejam objeto de negociação coletiva. As sugeridas alterações da CLT importam em flagrante afronta ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado consagrado pela recente Reforma Trabalhista.

Sala das Sessões, de de 2022.

**Deputado Alexis Fonteyne**  
**NOVO-SP**

